



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2021  
CREDENCIAMENTO 002/2021

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E CONTAMINADO, PARA COLETA E DESTINAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS DESCARTADOS POR ESTE MUNICÍPIO.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que recebi, através do acesso à página [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br) da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

### Senhor Licitante:

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a este Departamento de Licitações devidamente preenchido, através do e mail [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br) ou [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br)

**OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÃO DIRETAMENTE A LICITANTE.**

Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## **PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2021 CREDENCIAMENTO 002/2021**

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 1.106/2021 de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO pelo período de 12 (doze) meses a contar de 05 de março de 2021. O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser protocolados e posteriormente entregues à Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município de Porto União, sita na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, na forma estabelecida neste edital.

### **OBJETO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E CONTAMINADO, PARA COLETA E DESTINAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS DESCARTADOS POR ESTE MUNICÍPIO,** em conformidade com os anexos deste Edital.

### **DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**Local:** Setor de Protocolo – sede da Prefeitura do Município de Porto União – SC  
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 126 - centro –  
Porto União – SC. CEP: 84600-000

**Período do Credenciamento:** 12 (doze) meses a contar de **05/03/2021**.

Horário do protocolo: das 08:00 as 12:00 h e das 13:00 h as 17:00 h

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal: Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Minuta do Contrato;  
ANEXO III - Declaração de Concordância com o Preço Proposto no Edital;  
ANEXO IV – Modelo das Declarações.

### **2 - DA PROPOSTA**

2.1 A proposta de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da proponente constando:

2.1.1 Dados da proponente, constando no que couber: nome, razão social (e de fantasia, se houver), endereço, CNPJ, fone/fax/celular e e-mail.

2.2 A proposta apresentada incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inepta e devolvida no ato de seu recebimento às interessadas sem sua autuação e/ou protocolo, podendo este reapresentá-la a qualquer tempo depois de saneadas as pendências assinaladas.



2.3 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

#### **3.1.2 Regularidade Jurídica:**

3.1.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

▪ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) e, no CNPJ deverá conter a atividade, conforme classificação CNAE, compatível com o objeto deste credenciamento (emitida no ano corrente);

3.1.2.3 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (emitida no ano corrente).

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no subitem 3.1.2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

#### **3.1.3 Regularidade fiscal:**

3.1.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

3.1.3.2. Certidão Negativa de débitos estaduais (sede da proponente);

3.1.3.3. Certidão Negativa de débitos municipais (sede da proponente);

3.1.3.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

3.1.4. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, relativo à base de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado;

3.1.5. Autorizações de coleta e de destinação final (rerrefino) de óleos lubrificantes usados ou contaminados emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

3.1.6. Certificado de Regularidade (CTF/APP) fornecido pelo IBAMA;

3.1.7. Licença Ambiental de Operação de transporte de resíduos perigosos (classe I) no território catarinense, fornecido pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina;

3.1.8. Autorização interestadual do IBAMA para transporte de produtos perigosos (caso de transportadoras que exercerem a atividade de transporte de produtos perigosos em mais de uma unidade da Federação);

3.1.9. Licença Ambiental de Operação do local de armazenagem de óleo lubrificante usado ou contaminado fornecida pelo órgão ambiental estadual;

3.1.10. Licença Ambiental de Operação do local de destinação final (rerrefino) de óleo lubrificante usado ou contaminado fornecida pelo órgão ambiental estadual.

#### **3.1.11 – DECLARAÇÕES**

3.1.11.1 - Declarações (**PREFERENCIALMENTE EMITIDAS CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV deste EDITAL**):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

a)

\* de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 **DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO**);

\* de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal;

\* de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar;

\* de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

\* firmando Legitimidade e Autenticidade;

### 3.1.12 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.12.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

## 4 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

## 5 – DA COLETA, DO TRANSPORTE E DA ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO FINAL.

5.1 – A(s) credenciada(s) deverá(ao) coletar o óleo usado no Município de Porto União, utilizando todas as técnicas necessárias a fim de que sejam respeitadas todas as exigências legais e ambientais.

5.2 – O transporte do material coletado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos até o local de armazenamento deverá ser realizado com veículo apropriado, adequado às exigências ambientais e da mesma forma ser conduzido por motorista habilitado e preparado para realizar o transporte de forma segura;

5.3 – A destinação final do produto coletado deverá estar de acordo com as exigências ambientais.

5.4 – Havendo mais de uma empresa credenciada, as coletas serão realizadas pelas credenciadas, mensalmente, de forma alternada, sendo obedecida neste caso, a ordem de “SORTEIO” que será realizado ao final da sessão após declarar credenciadas as empresas.

## 6 - DO CONTRATO

6.1. O contrato de coleta firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá, a partir de sua assinatura, vigência de 12 (doze) meses nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, disciplinará as demais obrigações entre as partes.

6.2. O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

6.4. O contrato será celebrado após a emissão do Processo de Inexigibilidade após o cumprimento de todas as exigências deste processo de Credenciamento.

6.5. O Município de Porto União convocará o credenciado para assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis.

6.6. O Município enviará, por e mail o Contrato para assinatura da licitante (com todas as orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, via SEDEX ou ainda pessoalmente diretamente no Departamento de licitações, quando se tratar de empresa local, no prazo do item 14.1.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 6.5.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

## **8 - DOS PREÇOS**

8.1 – A proponente deverá apresentar sua Declaração de Concordância de Preço (Modelo ANEXO III) junto ao envelope de Habilitação;

8.2 - A credenciada pagará ao Município de Porto União o valor de **R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos) por litro de óleo coletado, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do material;

8.3 – A coleta será realizada conforme a necessidade do município, sendo que tão logo a empresa seja contatada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização da mesma;

8.4 – O reservatório de OLU (óleo lubrificante usado e contaminado) da Prefeitura Municipal fica localizado na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, o qual dispõe de uma capacidade máxima de 2.000 (dois mil) litros

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.

9.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

9.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

9.5. A credenciada, desde a coleta até a destinação final do produto, será a única responsável em caso da ocorrência de crime ambiental ou desobediência às normas ambientais vigentes.

9.6. Quando da retirada do produto a credenciada deverá emitir o Certificado de Coleta de OLU (Óleo Lubrificante Usado e Contaminado);

## **10 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos ao Município de Porto União.

10.2 A credenciada deverá atender a todas as normas ambientais vigentes, Municipal, Estadual e Federal.

## **11 - DO DESCRENCIAMENTO**

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

## **12 - DAS SANÇÕES**

12.1 Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

12.1.3 Exclusão (Descredenciamento).

12.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

12.1.5 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Porto União.

### **13 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do material:

13.1.1. O depósito deverá ser efetuado na Conta da Prefeitura n.º 4-7, agência 0422, Caixa Econômica Federal.

13.1.2. O depósito deverá ser de forma identificada e deverá ser encaminhada uma cópia ao responsável da Secretaria de Obras deste Município.

13.1.3 - A credenciada deverá emitir recibo de coleta que deverá ser assinado pelo responsável da Secretaria de Obras deste Município.

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 Das decisões do Município de Porto União que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

14.2 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

### **15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

15.1 O Município de Porto União se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

### **16 - DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o Município de Porto União no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

### **17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 O Município de Porto União designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

### **18 - DA PUBLICIDADE**

18.1 O Edital estará à disposição das interessadas no site e eventuais esclarecimentos necessários e/ou complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura do Município de Porto União, situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, CEP 89.400-000, Centro, Porto União/SC, através do fone (42) 3523-1155, no período das 13h00 às 17h00 horas.

18.2. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será afixado no quadro de publicações da sede da Prefeitura do Município de Porto União, disponibilizado na internet [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

### **19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

19.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

19.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

19.3 – A coleta será realizada conforme a necessidade do município, sendo que, tão logo a empresa seja contatada, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização da mesma, em local onde se encontra localizado o reservatório de OLUC(óleo lubrificante usado e contaminado) ou seja, na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Porto União, com base na legislação em vigor.

20.2 Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

20.3 - **A falta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento junto ao Município.**

20.4 Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto União-SC, 04 de março de 2021.

**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Comissão Permanente de Licitações  
Decreto n.º 1.106/2021



**PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2021  
CREDENCIAMENTO 002/2021**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO: COLETA E DESTINAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS E CONTAMINADOS DESCARTADOS POR ESTE MUNICÍPIO.**

**2 - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 2.1 – A credenciada pagará ao Município de Porto União o valor de **R\$ 1,40** (hum real e quarenta centavos) por litro de óleo coletado, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do material;
- 2.2 – A(s) credenciada(s) deve(m) fornecer ao responsável do Municipal de Porto União, por ocasião de cada coleta efetuada, o Certificado de Coleta de Óleo Usado, instituído pela Resolução nº 20/2009 da ANP – Agência Nacional do Petróleo, ou documento legal que o venha substituir;
- 2.3 – A coleta será realizada conforme a necessidade do município, sendo que tão logo a empresa seja contatada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização da mesma;
- 2.4 – O reservatório de OLUC (óleo lubrificante usado e contaminado) da Prefeitura Municipal fica localizado na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, o qual dispões de uma capacidade máxima de 2.000 (dois mil) litros

**3 – DA COLETA, DO TRANSPORTE E DA ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO FINAL.**

- 3.1 - A credenciada deverá coletar o óleo usado no Município de Porto União, utilizando todas as técnicas necessárias a fim de que sejam respeitadas todas as exigências legais e ambientais.
- 3.2 – O transporte do material coletado no almoxarifado Municipal até o local de armazenamento deverá ser realizado com veículo apropriado, adequado às exigências ambientais e da mesma forma ser conduzido por motorista habilitado e preparado para realizar o transporte de forma segura;
- 3.3 – A destinação final do produto coletado deverá estar de acordo com as exigências ambientais, é responsabilidade da(s) credenciada(s) dar a destinação final adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado em local devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, devendo estar de acordo com as exigências ambientais vigentes e possíveis alterações;
- 3.4 - O local de armazenamento para onde será transportado o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos deverá possuir licença ambiental vigente;
- 3.5 - Deverá ser respeitada a legislação relativa ao transporte de produtos perigosos;
- 3.6 - Quanto à legislação que trata especificamente do assunto, deverá ser atendida a Resolução do CONAMA nº 362/2005 que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução nº 20/2009 da ANP que estabelece os requisitos necessários a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado com vistas à destinação ambientalmente adequada.

**4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.
- 4.2 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;
- 4.3 - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas;
- 4.4 - A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento;





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.5 - A credenciada, desde a coleta até a destinação final do produto, será a única responsável em caso da ocorrência de crime ambiental ou desobediência às normas ambientais vigentes;

4.6 - A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer informações sobre os serviços prestados, podendo a Prefeitura Municipal de Porto União solicitar relatórios e outros documentos, quando julgar necessário.



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA COLETA E DESTINAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS E CONTAMINADOS DESCARTADOS POR ESTE MUNICÍPIO, que entre si fazem o Município de Porto União, Estado de Santa Catarina e a Empresa Credenciada.**

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua \*\*\*\*\*, n.º \*\* - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CREDENCIADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou \*\*\*\*\*, Sr. NONONO NONONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a **COLETA E DESTINAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS E CONTAMINADOS DESCARTADOS POR ESTE MUNICÍPIO.**

**Parágrafo Primeiro** - As coletas serão realizadas em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º \*\*\*/2021 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – A credenciada iniciará as coletas após a assinatura do respectivo contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo mais de uma empresa credenciada, as coletas serão realizadas pelas credenciadas, mensalmente, de forma alternada, sendo obedecida neste caso, a ordem de “credenciamento” das empresas.

**Parágrafo Quarto** – A primeira credenciada poderá coletar o óleo disponível no Almoarifado Municipal imediatamente ao seu credenciamento, porém, afim de ser mantida a organização do cronograma de coleta, as demais credenciadas somente entrarão no cronograma de retirada no mês seguinte ao seu credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Neste contrato fica definido o valor de R\$ 0,\*\*\*\*\*(centavos de real) por litro de óleo coletado.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do material:

**Parágrafo Segundo:** O depósito deverá ser efetuado na Conta da Prefeitura n.º 4-7, agência 0422 do Caixa Econômica Federal

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O contrato de coleta firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá, a partir de sua assinatura, vigência de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, disciplinará as demais obrigações entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - O Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** – O Credenciado se obriga a manter as condições de credenciamento durante o prazo do Credenciamento.



**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O Município de Porto União designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

**Parágrafo Primeiro** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

7.3. o Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

7.4. Quando da retirada do produto a credenciada deverá emitir o Certificado de Coleta de OLUC (Óleo Lubrificante Usado e Contaminado)

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** - Advertência;

**Parágrafo Segundo** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor das quantidades coletadas, facultados a cumulação com as demais sanções;

**Parágrafo Terceiro** - Exclusão (Descredenciamento).

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Porto União.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciadas) e o descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2021.

Prefeito  
Contratante

empresa  
Contratada



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em **COLETAR E DESTINAR, NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, OS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS DESCARTADOS POR ESTE MUNICÍPIO** e que concordo com o preço de R\$ 0,\*\*\* (\*\*\*\*\*) por litro de óleo coletado, conforme proposto pelo Edital de Credenciamento \*\*\*/2021.

.....  
Local e data.

.....  
(Assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

## ANEXO IV

### MODELO DAS DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que:

\* não possuí em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento n.º 0\*\*/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Porto União, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente